

LEI COMPLEMENTAR Nº 798, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia e revoga, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 696 de 07 de novembro de 2014. (anteprojeto de autoria da vereadora Roberta Barsotti).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ATIBAIA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia, vinculado à Secretaria de Cultura e Eventos, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia, órgão colegiado consultivo, deliberativo, propositivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia compete:

I - Elaborar, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Eventos de Atibaia, as questões pertinentes ao Fundo Municipal de Apoio à Cultural de Atibaia e as diretrizes e normas referentes à Política Cultural do Município, bem como se manifestar sobre:

- a) Prioridade programática;
- b) Propostas de obtenção de recursos;
- c) Estabelecimento de parcerias com instituições e entidades culturais;

II - Acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;

III - Receber, apreciar e deliberar sobre pareceres técnicos e informações apresentadas pela coordenação do Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Atibaia;

IV - Realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação, para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;

- V - Receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;
- VI - Elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de obras e manifestações de valor cultural, histórico e artístico;
- VII - Propor programas ações e instrumentos, inclusive financeiros, objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural;
- VIII - Colaborar para estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural no âmbito municipal, estadual e federal;
- IX - Colaborar com a Secretaria Municipal da Cultura na busca pelo equilíbrio das aplicações financeiras entre as diversas linguagens artísticas;
- X - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Atibaia;
- XII - Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, anualmente, os editais públicos que regulamentarão:
- a) A forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados;
 - b) A ocupação dos próprios públicos destinados as atividades artísticas, respeitando seus regimentos internos, bem como o calendário oficial do Município que demande o uso de tais espaços garantindo a reserva de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para produção local;
 - c) Os prazos de recebimentos, julgamentos, aprovações ou reprovações, confirmação ou desistência, tanto dos projetos de financiamentos quanto as propostas de ocupação dos próprios públicos.
- XIII - Aprovar ou reprovar projetos que visem obter recursos e provenientes do Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Atibaia;
- XIV - Assegurar, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Eventos, a criação de instrumentos que realizem um permanente processo de fiscalização das atividades desenvolvidas nos projetos que recebam recursos provenientes do Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Atibaia;
- XV - Fiscalizar a movimentação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Atibaia;
- XVI - Acompanhar a atualização do Cadastro Cultural de Atibaia;
- XVII - Articular com as demais secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;
- XVIII - Potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades;
- XIX - Sugerir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações definidas na Conferência de Cultura de Atibaia;
- XX - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XXI - Integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas estadual e federal;

XXII - Alterar, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ATIBAIA

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia será constituído por 12 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - Seis conselheiros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, um representante e um suplente;
- b) Secretaria Municipal de Educação, um representante e um suplente;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, um representante e um suplente;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, um representante e um suplente;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social, um representante e um suplente;
- f) Secretaria Municipal de Turismo, um representante e um suplente;

II - Seis conselheiros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Segmento de Artes Visuais, Artes Plásticas, Audiovisual, Design e Arte Digital - um representante e um suplente;
- b) Segmento de Patrimônio, Artesanato, Artes e Ofícios, Cultura Popular, Instituições Culturais Não-Governamentais - um representante e um suplente;
- c) Segmento de Música - um representante e um suplente;
- d) Segmento de Dança, Teatro e Circo - um representante e um suplente;
- e) Segmento de Cultura Étnica, Social e Identitária - um representante e um suplente;
- f) Segmento de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - um representante e um suplente;

§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, desde que validada por nova eleição.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 3º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia deve contemplar a representação do Município de Atibaia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos e de outros Órgãos do Governo Municipal.

§ 4º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito e os representantes da sociedade civil serão eleitos nos termos desta Lei.

§ 5º O Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Executivo, nos termos desta Lei.

§ 6º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º Os conselheiros da sociedade civil, por sua vez, são eleitos pelos respectivos segmentos. Os membros desses segmentos, de artistas ou movimentos sociais de identidade e os cidadãos moradores

do município devem se cadastrar como eleitores no Órgão Gestor da Cultura para terem o direito de votar em um único representante.

Art. 6º Poderão apresentar candidatura para membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia no Segmento Cultural e Social as pessoas físicas, desde que estejam habilitadas conforme determina o Sistema Municipal de Cultura, sob a fiscalização e coordenação da Comissão Eleitoral que será criada pelo Poder Executivo e composta por seis membros, sendo três representantes do Poder Executivo e três representantes do segmento cultural, sendo destituído após a eleição do Conselho.

Art. 7º O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, em cada período de um ano, será destituído do Conselho e será substituído por seu suplente ou, em caso de impedimento deste, por uma das suplências.

Art. 8º No caso da destituição de um Conselheiro e sua substituição por um suplente, outro suplente deverá ser designado para a mesma cadeira de forma que não fique um Conselheiro sem suplente, garantindo a representação máxima da Sociedade Civil ou do Poder Público, com base na eleição anterior, em caso de vacância, eleição específica para aquela cadeira.

Art. 9º A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município de Atibaia, sem remuneração de qualquer espécie, e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os Conselheiros.

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ATIBAIA

Art. 10 O Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidente;

III - Vice-Presidente;

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Setoriais;

VI - Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho.

Art. 11 A primeira reunião será convocada e coordenada pelo secretário de Cultura e eventos, que organizará os trabalhos e fará a posse dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia.

Art. 12 O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia é o detentor do voto de Minerva.

Art. 13 O Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia reunir-se-á ordinariamente a cada mês.

§ 1º O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 2º A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de sete dias úteis.

§ 3º Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho os técnicos, os especialistas, os representantes de órgãos públicos, os representantes de entidades da sociedade e outras

pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 14 O Conselho poderá criar Comissões Técnicas, sem ônus para o Município, subsidiárias em assuntos de natureza técnica ou específica que emitirá um parecer sobre o assunto.

§ 1º Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município os integrantes da Comissão Técnica e o assunto que se manifestarão de forma subsidiária;

§ 2º É facultativo ao Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia acolher ou rejeitar o parecer da Comissão Técnica, devendo fundamentar sua decisão pelo acolhimento ou rejeição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 O Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia deverá realizar uma plenária pública a cada semestre.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 17 Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 696 de 07 de novembro de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia - COMPOCAT.

Art. 18 Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 7.849, de 25/01/2016 e em especial a Lei Complementar nº 696, de 07 de novembro de 2014.

Art. 19 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 19 de março de 2019.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Bruno Perrota Leal -
SECRETÁRIO DE CULTURA E EVENTOS - INTERINO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/03/2019